

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte Artigo à Medida Provisória 790/2017:

Art... Sem prejuízo de outros estabelecidos no termo de adesão, no regulamento ou nesta Lei, são direitos do titular do direito real de autorização:

I – apropriar-se do produto da lavra e realizar o aproveitamento dos rejeitos e estéreis existentes na área, desde que sejam substâncias lavráveis pelo mesmo regime;

II - efetuar os trabalhos necessários para a pesquisa, quando exigida, e a lavra, assim como obras e serviços auxiliares;

III - renunciar à autorização e aos direitos a ela inerentes; e

IV - usar e gozar de imóvel público ou particular sobre o qual recaia a concessão ou autorização, e de outros imóveis necessários ao empreendimento, nos termos desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a legislação somente traz as obrigações do detentor do título minerário. Assim é de fundamental importância que também conste nas alterações ao código de mineração, de forma clara e taxativa, os direitos



assegurados aos detentores de direito minerário, de forma a assegura-los uma maior segurança legal dos seus direitos minerários

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17173.40321-35